



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Qualificação das Instalações - Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação
Produto: Unidade equipada
Emenda:
(Unidade de medida / Aquisição de um tomógrafo
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

02

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que *“Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025”*.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no *“Anexo I – Programas Finalísticos”* na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa *“Cruz das Almas com mais saúde”*, conforme especificações a seguir:

Ação: Qualificação das Instalações - Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação

Produto: Unidade equipada

Emenda:

(Unidade de medida / Aquisição de equipamento de ressonância magnética
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal”*;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: *“§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

93

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida / Pavimentação do bairro Gurgalha
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida / Pavimentação do Loteamento Vale da Maravilhas
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

95

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida / Pavimentação do Loteamento São Francisco
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

26

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida / Pavimentação do bairro Capivari
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:

(Unidade de medida / Qtde/ Localizador) Pavimentação da via de ligação da Crisogno Fernandes a BR 101

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida / Qtdé/ Localizador) Pavimentação da via de ligação do Itapicuru a BR 101

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

99

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:

(Unidade de medida / Pavimentação da via de ligação do Andaraí a BR 101
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

100

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:

(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Pavimentação da via de ligação da Tesoura a BR 101

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.